



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- PROVIMENTO Nº 04/91 -

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a tramitação e o registro de Cartas Precatórias nesta Corregedoria da Polícia Civil, que devem ser cumpridas no âmbito territorial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que tal descentralização desburocratiza e agiliza o cumprimento de Cartas Precatórias, e que proporciona também economia ou redução de gastos com a postagem nos correios para remessa às unidades policiais civis deprecadas;

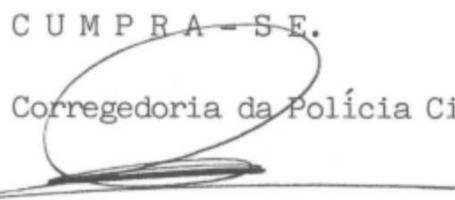
CONSIDERANDO que a tramitação das Cartas Precatórias por esta Corregedoria causa morosidade na remessa à delegacia deprecada, quanto ao cumprimento e devolução às autoridades policiais deprecantes, resultando muitas vezes em prejuízos à conclusão dos procedimentos investigatórios policiais em trâmite, obstando, assim, a atuação da Justiça Criminal;

D E T E R M I N A

Às autoridades policiais da Capital e do Interior do Estado que, doravante, promovam a remessa das Cartas Precatórias diretamente às delegacias de polícia deprecada, solicitando o devido cumprimento e devolução no menor lapso de tempo possível, visando agilizar a conclusão dos inquéritos policiais em trâmite. No Caso de ocorrer demora no atendimento ao que foi deprecado, deverá a autoridade policial deprecante solicitar desta Corregedoria intercessão junto a unidade policial respectiva para o imediato cumprimento das diligências, informando, para isso, todos os dados do inquérito policial.

C U M P R A - S E.

Corregedoria da Polícia Civil, em Curitiba, em 12 de setembro de 1991.


Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR